



## FREGUESIA DE S. JOÃO

R. Morais Soares, 32

1900-346 Lisboa

Tel.: 218163290 / 8 Fax: 218163299

[geral@jf-saojoao.pt](mailto:geral@jf-saojoao.pt) [www.jf-saojoao.pt](http://www.jf-saojoao.pt)

Exmo. Senhor

Dr. António Ramos Preto

Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

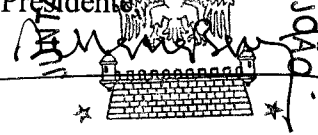
Assembleia da República

v\ ref.	n\ref.	data
	JB/NN – 324	04-04-2012

Assunto: Envio de documentação

Em resposta ao ofício n.º366/CAOTPL, de 8 de Março de 2012, junto envio a V. Exa. cópia autenticada de acta da reunião do Executivo desta Junta de Freguesia, com o parecer emitido sobre as Propostas de Lei n.º120/XII e n.º164/XII:

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos, *também pessoais*.

O Presidente  
  
(José Maria Bento)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
N.º Único: <u>427739</u>
Entrada Sembr: <u>578</u> Data: <u>100612</u>

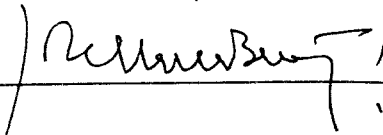


## Acta em Minuta

Nos termos do disposto no artigo 92º, nº 3 e 4 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 27º, nº 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia de São João deliberou por unanimidade aprovar a proposta nº 176/2011.

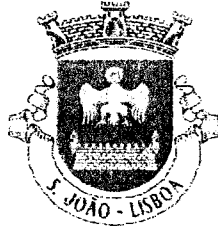
Freguesia de São João, 21 de Março de 2012

O Presidente,

---

(José Maria Bento)



## Proposta nº 176/2012

Considerando o ofício nº 366/CAOTPL, de 08.03.2012, da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, em anexo;

Considerando que no referido ofício é solicitado à Junta de Freguesia de São João que emita parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social-democrata e do Partido Socialista e nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular;

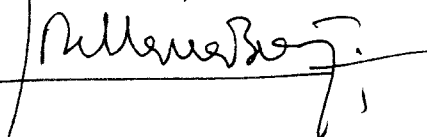
Considerando o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março.

Propõe-se:

Aprovar o Parecer da Junta de Freguesia de São João emitido sobre os Projectos de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social-democrata e do Partido Socialista e nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular, em anexo.

Freguesia de São João, em 21 de Março de 2012

O Presidente,



( José Maria Bento )



## Parecer

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia de São João, reunida a 21/03/2012, considera que:

1. O modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia.
2. Assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso,
3. A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.
4. Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.
5. Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
6. Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.
7. Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.
8. No entanto, não pode, esta Junta de Freguesia, deixar de mencionar que a escolha do nome para esta nova Freguesia deveria ser reanalisada, por entendermos que a sua designação deveria ser diversa de qualquer uma das que já existem, por forma a corresponder melhor a uma não sobreposição de uma sobre outra.



Considerando o acima exposto, a Junta de Freguesia de São João, reunida a 21/03/2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite, com a sugestão referida no ponto 8 acima referida, um parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.